



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.040 / 2025

EMENTA: Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à Religião Cristã, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de qualquer referência à Religião Cristã, de forma a promover a ridicularização, satirização e toda e qualquer outra forma de menosprezo ou vilipêndio dos seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gêneros.

Parágrafo Único – Entende-se como ofensa ao cristianismo a utilização de todo e qualquer objeto ou símbolo de culto, assim como qualquer ato que faça referência à religião ou à crença de forma desrespeitosa e que incite o ódio aos cristãos.

Art. 2º - Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONG's, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações que pratiquem a intolerância religiosa, nos termos descritos nesta lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta lei, o infrator estará sujeito à multa de 04 (quatro) a 50 (cinquenta) Salários Mínimos, bem como a impossibilidade de realizar eventos públicos, que dependam de autorização ou de “nada a opor” do Poder Público competente e de seus Órgãos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerada:

- I – a magnitude do evento;
- II – o seu impacto na sociedade;
- III – a quantidade de participantes;
- IV – a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

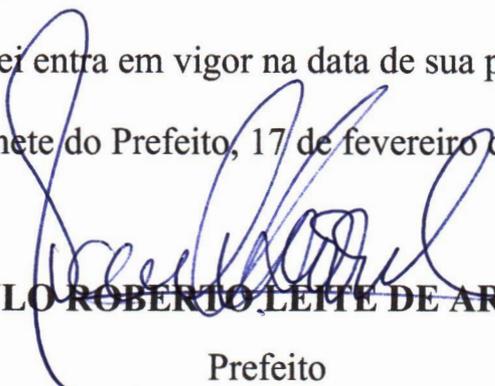
§ 2º - Aplica-se o dobro dos valores mínimo e máximo, estipulado no *caput* deste artigo, quando os atos forem veiculados por qualquer meio de transmissão em massa, seja rede de TV aberta, fechada ou pela internet.

§ 3º - No caso de utilização de dinheiro público, aplica-se a multa prevista no *caput* deste artigo, além da obrigação do ressarcimento ao erário, corrigido monetariamente.

Art. 4º - A aplicação da multa prevista nos termos do art. 3º, *caput* e §1º, incidirá, também, sobre os promotores de eventos de ordem privada, que infringjam os dispositivos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Edmilson José dos Santos.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010